

INFORMATIVO

Ano III / nº 13 / JUNHO - JULHO 2015

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE



SUMÁRIO



DESTAQUES.....	4
NOTÍCIAS.....	12
LEGISLAÇÃO	25
JURISPRUDÊNCIA.....	28
EVENTOS	35

//DESTAQUES

- **Nova expansão: Acre é o mais novo integrante do sistema Consumidor Vencedor**



O Acre é o mais novo integrante com página em funcionamento do Portal Consumidor Vencedor. A página pode ser acessada a partir do endereço base <http://consumidorvencedor.mp.br> ou diretamente pelo link <http://ac.consumidorvencedor.mp.br/>.

Criado pelo MPRJ, o Portal Consumidor Vencedor hospeda atualmente páginas de MPs de outras 13 unidades da federação (Acre, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins), além do MP Federal.

Já estão também em fase final de produção os novos sites da Bahia, do Paraná e do Mato Grosso. São Paulo e Pará caminham para ingressar no sistema, que será, em pouco tempo, um grande banco de dados nacional de ações e vitórias dos MPs de todo o país na defesa dos direitos dos consumidores.



- **3ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão do MPRJ. Aprovação do Projeto Consumidor Vencedor II. Proposta de Critérios para Avaliação e Priorização de Projetos.**



O Cao Consumidor participou da 3ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão (FPG), realizada no dia 20 de julho de 2015, na sede do MPRJ, tendo sido apresentado e aprovado o “Projeto Consumidor Vencedor II” (MPRJ nº 2015.00636610).

O Projeto Consumidor Vencedor II tem como objetivo aperfeiçoar e ampliar o sistema já existente, estruturando-o para que seja alcançada a meta de formação de um banco de dados nacional com as ações e as vitórias (decisões judiciais e TACs) obtidas pelo Ministério Público em todo o país.

Com essas melhorias, o promotor de Justiça poderá, ao receber uma demanda relacionada a qualquer tema consumerista, pesquisar diretamente no banco de

dados para verificar se algum Ministério Público de outra unidade federativa ou o MPF já tomaram alguma medida sobre o mesmo tema, podendo, em caso positivo, utilizar os precedentes favoráveis ou mesmo exigir o cumprimento de uma decisão de efeito nacional, evitando o retrabalho.



Além disso, serão aperfeiçoadas as formas de comunicação dos resultados aos consumidores que utilizam o sistema e também será desenvolvido um aplicativo para uso em telefones celulares, incentivando o cidadão a, cada vez mais, em todo o

país, comunicar ao Parquet os casos de descumprimento de decisões judiciais e TACs.



O projeto terá o acompanhamento do Escritório de Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento Institucional.

A coordenação do CAO também participou da Comissão encarregada da elaboração de um relatório com propostas para definição dos critérios de avaliação e priorização de projetos estratégicos pela instituição.

A Comissão Especial encarregada da discussão teve como integrantes Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante, Bianca Mota de Moraes, Christiane de Amorim Cavassa Freire, Denise da Silva Vidal, Karine Susan Oliveira Gomes de Cuesta, Lúcia Iloizio Barros Bastos, Luciana Maria Vianna Direito, Marcos Moraes Fagundes, Ricardo Adolfo Rezende Novello e Virgílio Panagiotis Stavridis.

A proposta já apresentada pela Comissão (MPRJ nº 2015.00508266) será debatida e submetida à aprovação na próxima reunião do Fórum Permanente de Gestão.

Caso haja interesse dos colegas, o inteiro teor da proposta pode ser solicitado através do e-mail cao.consumidor@mprj.mp.br.

▪ Informativo com análise de enunciados do TJRJ sobre a competência das Câmaras Especializadas de Consumidor

Após análise dos enunciados e atos mais recentes do TJRJ, o CAO Consumidor elaborou um informativo, com esclarecimentos sobre a fixação e os limites da competência das Câmaras Especializadas de Consumidor (vigésima 23ª a 27ª câmaras), instaladas no TJRJ em 02 de setembro de 2013, acreditando que esse material pode ser útil aos colegas que atuam na área.

1. No que diz respeito especificamente aos recursos interpostos em ações civis públicas que versam sobre direito do consumidor, o atual regramento adotado pelo TJ é o seguinte:

- recursos interpostos em ACPs e distribuídos após 02 de setembro de 2013:

- se há recurso anterior no mesmo processo distribuído para Câmara Cível = competência da Câmara Cível, por prevenção (Enunciado n. 02 do Ato TJRJ n. 15/2015);

- se não há recurso anterior no mesmo processo = competência da Câmara de Consumidor.

* Exceção: Embargos Infringentes. No caso dos embargos infringentes distribuídos após 02.09.2013, a competência é das Câmaras de Consumidor, mesmo que a apelação que antecedeu esse recurso tenha sido julgada por Câmara Cível (Enunciado n. 24 do Ato TJRJ n. 15/2015).

- recursos interpostos em ACPs e distribuídos antes de 02 de setembro de 2013 - estão sujeitos à livre distribuição entre todas as Câmaras Cíveis e não devem ser redistribuídos às Câmaras de Consumidor (Enunciado n. 02 do Ato TJRJ n. 15/2015);

OBS: estão excluídos da competência das Câmaras de Consumidor os recursos que tenham origem em causas cujo polo passivo é integrado por entes públicos e que tramitam em Varas de Fazenda Pública. Estão excluídos também os recursos que versam unicamente sobre honorários de sucumbência.

2. Segue, abaixo, o quadro geral com as principais disposições e entendimentos sobre a competência das Câmaras Especializadas em Direito do Consumidor, expressados no Ato TJRJ n. 15/2015:

<u>Excluídas</u> da competência das Câmaras de Consumidor	<u>Incluídas</u> na competência das Câmaras de Consumidor
Causas de competência das Varas de Fazenda Pública - art.6-A, §2º, Regimento Interno do TJERJ e enunciados 1, 3, 7, 8 e 16.	Causas que envolvem serviços delegados a particulares – enunciado 4 e 16.
Causas envolvendo atividade intermediária, assim entendida aquela cujo produto ou serviço é contratado para implementar atividade econômica, salvo no caso de micro empresa e empresa individual – enunciados 5, 10 e 14	Causas envolvendo relações bancárias entre instituição financeira e consumidor final – enunciado 9.
Causas envolvendo cobrança de seguro DPVAT – enunciado 6.	Causas envolvendo operadora de telefonia e consumidor final – enunciado 11.
Ações de execução por quantia certa contra devedor solvente, quando não oferecidos embargos de devedor ou quando estes não versarem sobre o negócio jurídico que deu origem ao crédito – enunciado 12.	Execuções hipotecárias fundadas em contratos de financiamento de imóveis regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, ainda que o credor esteja sob regime de liquidação extrajudicial – enunciado 18.
Recursos que versam unicamente sobre honorários advocatícios de sucumbência – enunciado 17.	Ação monitória em relação de consumo – enunciados 20 e 39.
Causas envolvendo acidentes de trânsito que não envolvam contrato de transporte, ainda que em sua fase pré-contratual – enunciados 21 e 53.	Causas envolvendo relações de consumo entre instituição de previdência privada e seus participantes – enunciados 26 e 28
Causas que versem sobre dano causado por empresa de telefonia por instalação de poste em local	Causas envolvendo prestação de serviços por pessoa física a pessoa jurídica na qualidade de

prejudicial aos interesses do usuário – enunciado 36.	destinatária final – enunciado 38.
Causas em face de estabelecimento hospitalar envolvendo queda de visitante de elevador do nosocômio – enunciado 46.	Causas envolvendo publicação indevida de conteúdo difamatório em rede sócia – enunciado 48.
Causas envolvendo serviços prestados por advogados – enunciado 60.	Causas envolvendo acidentes de consumo – enunciados 51 e 54.
Causas envolvendo aplicação de norma técnica obrigatória expedida pela ABNT a cursos de formação especializada – enunciado 63.	Causas envolvendo responsabilidade civil em relações de consumo de que seja parte entidade de cooperação governamental – enunciado 66.
	Causas envolvendo contrato de financiamento imobiliário entre cooperativa e cooperativado – enunciado 69.

Veja a íntegra do [Aviso TJRJ nº 15/2015](#) e a [Resolução TJRJ nº 34/2013](#).

▪ Reunião do GT de Defesa do Consumidor da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público

No dia 27 de julho, o CAO Consumidor participou de reunião, em Brasília, do recém criado Grupo de Trabalho (GT) de Defesa do Consumidor, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fazem parte do GT: Plínio Lacerda Martins, Promotor de Justiça do MPMG; José Augusto de Souza Peres Filho, Promotor de Justiça do MPRN; Paulo Roberto Binichski, Promotor de Justiça do MPDFT; Lítia Teresa da Costa Cavalcanti, Promotora de Justiça do MPMA; Christiane de Amorim Cavassa Freire, Promotora de Justiça do MPRJ; José Elaeres Marques Teixeira, Subprocurador-Geral da

República e Antonio Carlos Fonseca da Silva, Subprocurador-Geral da República, designados pelo CNMP.

O tema principal do grupo atualmente é a aviação e um de seus objetivos é atuar propositivamente junto à ANAC. Na primeira reunião, já foram identificados uma série de problemas que vêm sendo tratados por Ministérios Públicos de várias unidades da Federação e pelo MPF no setor de transporte aéreo, dentre eles as dificuldades de atendimento no SAC das companhias aéreas, as negativas do exercício do direito de arrependimento (art. 49 do CDC), os constantes atrasos em voos, a cobrança de taxas abusivas para remarcação e cancelamento de passagens, os problemas de acessibilidade nos aeroportos, a venda casada de seguros juntamente com as passagens e o cancelamento automático do voo de volta quando o passageiro não embarca no voo de ida.

A partir dessa primeira identificação, diante da necessidade de mapear de forma mais completa todas as demandas e os pontos sensíveis para a proteção do consumidor na seara do transporte aéreo, será realizada uma audiência pública para debater o tema, bem como será utilizado o banco de dados nacional do Consumidor Vencedor para identificar e também para tornar públicas todas as atuações do MP nesse tema.

O grupo analisará também toda a legislação sobre o tema, bem como projetos de leis, encaminhando, ao final, nota técnica ao Congresso Nacional. Outrossim, analisará instruções normativas e resoluções da ANAC, produzindo uma segunda nota técnica.

Serão ainda efetivadas campanhas de conscientização na internet e será produzida uma cartilha virtual para orientação dos consumidores.

//NOTÍCIAS

▪ PGR: apuração de irregularidades no desempenho de faculdade privada compete ao MPF

Conflito de competências surgiu a partir de procedimento aberto para apurar suposta irregularidade na cobrança de taxas por faculdade privada em São Paulo

Fonte: MPF – 01/07/2015

Cabe ao procurador-geral da República decidir sobre o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público estadual, uma vez que fazem parte da mesma instituição. Esse é o entendimento do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em petição dirigida ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. A questão surgiu a partir de divergências de atribuições na apuração de supostas irregularidades na cobrança de taxas abusivas por instituição privada de ensino superior.

O conflito surgiu quando a Procuradoria da República no município de Santos, órgão integrante do Ministério Público Federal em São Paulo, instaurou procedimento para apurar suposta irregularidade na cobrança de taxas de serviços na Universidade Santa Cecília (Unisant). A Procuradoria da República concluiu que, por envolver faculdade particular, o caso deveria ser atribuído ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

A Promotoria de Justiça de Santos, no entanto, destacou que as instituições privadas de educação superior integram o Sistema Federal de Ensino, conforme a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “o que atrairia a competência da Justiça Federal para o julgamento de eventual demanda decorrente dos fatos em apuração”. Em seguida, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo enviou a questão diretamente ao STF.

Ao analisar o caso, o PGR chamou para si a solução do conflito. Na manifestação, Janot afirma “caber ao procurador-geral da República, como chefe do Ministério Público da União, a definição de conflitos de atribuição instalados entre membros do Ministério Público”. Segundo o PGR, não se trata de questão de competência originária do STF. “A situação (...) é mais singela do que aquelas em que necessária a

intervenção judicial. Há conflito de atribuições entre órgãos de uma mesma instituição”. E ainda acrescenta, “o conflito é interno, portanto, sendo evidente que a sua solução deve ser também interna”.

A atribuição para apurar possível irregularidade na cobrança de taxas pela Unisanta estaria de acordo com o entendimento da Promotoria de Justiça de Santos – as instituições de ensino superior privadas integram o Sistema Federal de Ensino. Segundo a ação, tal entendimento vai ao encontro da compreensão das Turmas do Supremo Tribunal Federal no julgamento de causas relacionadas à expedição de diploma de ensino superior. Nesses casos, a decisão é pela existência de interesse União, o que torna competente a Justiça Federal para processar e julgar essas demandas.

Janot conduziu a análise da petição destacando que, embora a matéria tratada não diga respeito à expedição de diploma, a mesma fundamentação aplica-se ao caso da Universidade Santa Cecília. Trata-se de instituição de ensino superior privada, que integra o Sistema Federal de Ensino, sob supervisão da União, conforme art. 9º, IX, da Lei de Diretrizes e Bases. “De fato, o ensino superior, ministrado por entidades particulares, constitui atividade delegada do poder público federal, de modo que eventual irregularidade no desempenho dessa atividade (...) revela interesse da União”, frisou. Dessa forma, o julgamento da demanda seria de competência da Justiça federal e, por conseguinte, a atribuição para atuar, do Ministério Público Federal.

Veja a [íntegra](#).

- **Sem lei federal, acordo do Ministério Público do Rio determina exibição de preços por unidades de medida nos supermercados**

Fonte: O Globo – 16/07/2015

Diante de tantas reduções de tamanho, peso ou volume de mercadorias nas prateleiras dos supermercados, uma maneira de o consumidor verificar se um determinado produto sai mais em conta do que o de outra marca é comparar os preços por unidade de medida (grama, quilograma, litro, mililitro, metro etc.). No Brasil, porém, não há uma lei federal que obrigue os estabelecimentos comerciais a exibirem essas informações nas gôndolas, mas apenas legislações ou acordos judiciais em alguns estados e municípios.

— Se fosse criada, a lei nacional poderia inibir a indústria de praticar a maquiagem de produtos, confundindo o consumidor no momento da compra. Essas práticas configuram abusos em que fabricantes e supermercados apresentam responsabilidade solidária — disse Ione Amorim, economista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Na França, desde 1999, um decreto determina que os comerciantes fixem nas etiquetas das prateleiras os preços unitários e os equivalentes às unidades de medida.

— É ótimo para comparar preços e ver qual produto vale a pena — disse a arquiteta Luíza Pereira, que mora em Paris

Na falta de uma legislação para todo o Brasil, o Ministério Público do Estado do Rio (MP-RJ) firmou um Termo de Cooperação Técnica, em 2009, com grandes supermercados, para que os estabelecimentos exibam também os preços por litro, quilo, metro ou outra unidade. Mas, em visitas a três redes no Rio, o EXTRA encontrou algumas irregularidades. Numa delas, um produto que fora reduzido pelo fabricante de 230 para 200 gramas tinha uma etiqueta na prateleira com o preço referente ao peso antigo. Em outra, havia três referências para caixas de bombons: custo por cem gramas, por 500 gramas e por um quilo, atrapalhando a comparação. Na última loja, as etiquetas não tinham o preço por unidade de medida.

A redução de peso ou tamanho de produtos, que o EXTRA mostrou ao longo da semana, na série “Querida, encolhi o produto”, não é uma exclusividade brasileira. Nos Estados Unidos, o jornal “The Wall Street Journal” publicou uma reportagem, no mês passado, mostrando casos de diminuição de mercadorias, como o da empresa McCormick & Co, que reduziu em 25% a quantidade da pimenta preta, mantendo o preço. Em 2013, na Inglaterra, o jornal “Daily Mail” fez um levantamento envolvendo 11 produtos — incluindo doces, hambúrguer e batatas chips —, que encolheram até 25%. Os preços foram reduzidos, mantidos ou até elevados.

Em 2008, o Instituto Nacional de Consumo, na França, enumerou, num artigo, os casos de um biscoito que diminuiu de 330 para 300 gramas, de um pote de queijo que passou de um quilo para 850 gramas, e de um pote de Danette, reduzido de 125 para 115 gramas.

Redução também no exterior

A redução de peso ou tamanho de produtos, que o EXTRA mostrou nesta semana na série “Querida, encolhi o produto”, não é uma exclusividade brasileira. Nos Estados Unidos, por exemplo, o jornal The Wall Street Journal publicou uma reportagem no mês passado mostrando alguns casos de redução, como de uma embalagem de pimenta preta, cujo peso foi reduzido em 25%, mas o preço foi mantido.

Lá fora, assim como aqui, a prática também não é de hoje. Em 2013, na Inglaterra, o jornal Daily Mail fez um levantamento de onze produtos — entre doces, hambúrguer congelado, batatas chips e outros — que encolheram até 25% e cujos preços foram reduzidos, mantidos ou até elevados.

Em 2008, o Instituto Nacional de Consumo, na França, relatou a redução de alguns itens, como um biscoito de chocolate (de 330 para 300 gramas), um pote de creme de queijo (de um quilo para 850 gramas) e um pote de Danette (de 125 para 115 gramas).

ACORDO E RESPOSTAS

Quem assinou

O acordo para informar preços por unidades de medida foi assinado por Prezunic, Princesa, Guanabara, Mundial, Walmart, Carrefour, Zona Sul, Pão de Açúcar e Associação de Supermercados do Rio (Asserj).

Fiscalização

O MP-RJ fiscaliza o cumprimento do acordo por meio de denúncias. Quem descumpre o termo, é notificado e tem prazo de dez dias para justificar a falha e corrigi-la. Caso não o faça, recebe multa diária de mil reais. Até hoje, nenhuma multa foi aplicada porque, quando houve denúncia, a irregularidade foi sanada.

Defesa das redes

Os três supermercados em que o EXTRA flagrou problemas declararam que cumprem o Código de Defesa do Consumidor, que as falhas foram corrigidas, e que a fiscalização foi reforçada.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

- **Envio de cartão de crédito não solicitado é prática abusiva sujeita a indenização, define STJ**

Súmula resume entendimentos da Corte em casos já julgados pelo tribunal

Fonte: O Globo – 05/06/2015



RIO - A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou nesta quarta-feira súmula que estabelece como prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, sendo passível de indenização.

A súmula é o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e servem de orientação sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, com amparo no artigo 39, III, do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe o fornecedor de enviar produtos ou prestar serviços sem solicitação prévia.

Um dos casos que levou à edição do texto é o de consumidora que, ao pedir cartão de débito, recebeu um cartão múltiplo. O Banco Santander alegou à época que a função crédito estava inativa, o que não o poupou de pagar multa de R\$ 158.240.

- **Divulgação de promoções sem preço nem sempre configura propaganda enganosa**

Fonte: Conjur - 14 /07/2015

O anúncio de produtos sem preços em informes publicitários não caracteriza propaganda enganosa por omissão se, no contexto da propaganda, não for identificado nenhum elemento que induza o consumidor a erro. Assim entendeu a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao anular multa aplicada ao Makro pelo Procon do Rio Grande do Norte por causa de um jornal publicitário com anúncio de promoção sem especificação de valores.

O caso surgiu durante a divulgação da promoção “uma superoferta de apenas um dia”. Nessa iniciativa, o Makro se comprometeu a vender alguns produtos por preço

menor que o dos concorrentes. Essa diferença seria o resultado de uma pesquisa feita na véspera. Embora os preços não estivessem especificados no anúncio, o informe detalhava que os valores seriam colocados na porta do estabelecimento no dia da promoção.

Ao analisar o caso, a turma considerou que a falta de informação dos preços era justificável porque os valores ainda seriam pesquisados e definidos. O relator do recurso, ministro Mauro Campbell Marques, acrescentou que proibir esse tipo de anúncio somente pela ausência do preço seria impor à atividade criativa do meio publicitário uma limitação que não tem amparo legal e não traz benefício algum ao consumidor.

“Apesar de não estar estampado o preço do produto, a veiculação de informação no sentido de que o valor a ser praticado seria menor que o da concorrência e a fixação, na entrada do estabelecimento, de ampla pesquisa de preço seriam elementos suficientes para fornecer ao consumidor as informações das quais ele necessita, podendo, a partir de então, fazer uma opção livre e consciente quanto à aquisição dos produtos”, afirmou o relator.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

[REsp 1.370.708](#)

▪ Juiz determina suspensão de site que vende dados pessoais de brasileiros

Fonte: Consultor Jurídico – 30/07/2015

Empresa que disponibiliza dados pessoais de cidadãos sem autorização de seus titulares viola a Constituição. Isso porque atinge os direitos à intimidade e à vida privada. Essa foi a tese adotada pelo juiz federal Magnus Augusto Costa Delgado, da 1ª Vara Federal de Natal, ao determinar que seja retirado do ar o site Tudo sobre Todos.

A página cobra pela consulta de data de nascimento, nome de parentes e até de vizinhos da pessoa procurada. Alguns dados, como endereço, aparecem gratuitamente. Segundo o próprio site, a fonte das informações são "cartórios, decisões judiciais publicadas, diários oficiais, foros, bureaus de informação, redes sociais e consultas em sites públicos na internet".

O Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte entrou com ação na Justiça alegando que o site fere “os direitos básicos dos usuários da internet”, pois “não há

qualquer ‘finalidade social’ em se permitir que particulares vasculhem livremente a vida privada uns dos outros”.

O juiz concordou com o argumento e concedeu liminar para que empresas brasileiras de internet criem “obstáculos tecnológicos” para inviabilizar o acesso à página, até o julgamento definitivo do processo. Como os servidores do Tudo sobre Todos ficam na Suécia, a decisão determina ainda que o Ministério da Justiça solicite ao governo daquele país a retirada provisória do site.

A ré é a empresa Top Documents LLC, sediada no Seychelles, um arquipélago localizado no Oceano Índico, próximo à costa africana. Além de citar a Constituição, o juiz avaliou que a conduta da empresa descumpra direitos de usuários descritos no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e na Lei 12.414/2001, que trata da formação de bancos de dados para fins comerciais e exige autorização prévia do potencial cadastrado. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPF-RN.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo: 0805175-58.2015.4.05.8400

▪ **Governo aumenta limite de desconto em folha para permitir pagamento de cartão de crédito**

Teto foi de 30% para 35%, sendo que 5% devem ir exclusivamente para o pagamento do cartão

Fonte: O Globo – 13/07/2015



RIO - O governo federal publicou medida provisória no Diário Oficial da União nesta segunda-feira permitindo desconto em folha de prestações no cartão de crédito, além de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil,

como já era permitido antes, no chamado crédito consignado. O texto aumenta de 30% para 35% o limite de descontos, sendo 5% exclusivamente para a amortizar despesas no cartão. A regra permite o desconto também em verbas rescisórias e vale para trabalhadores do setor privado, servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS.

Com a economia em ritmo lento e arrecadação em queda, o objetivo da medida provisória, assinada pelo vice-presidente, Michel Temer, é aquecer o consumo. O crédito, que funcionou como combustível para o crescimento da economia nos últimos anos, estagnou. Relatório do Banco Central divulgado no fim de maio mostra que o volume total de empréstimos no país cresceu somente 0,1% em abril — a pior taxa para o mês desde quando o BC começou a registrar os dados em 2007.

Em relação ao tamanho da economia brasileira, o crédito já encolheu. Em abril, a relação entre o total de empréstimos de R\$ 3,06 trilhões e o Produto Interno Bruto (PIB) caiu de 54,8% para 54,5%. O cenário é resultado de um ritmo de atividade baixo e da alta dos juros, feita para tentar controlar a inflação.

No dia 22 de maio, a presidente Dilma Rousseff publicou no Diário Oficial veto ao aumento do limite de empréstimo consignado de 30% para 40% da renda do trabalhador que havia sido aprovado no Congresso. A presidente argumentou que “sem a introdução de contrapartidas que ampliassem a proteção ao tomador do empréstimo, a medida proposta poderia acarretar um comprometimento da renda das famílias para além do desejável e de maneira incompatível com os princípios da atividade econômica”.

As empresas também podem reter 10% do salário para cobrir gastos com plano de saúde, remédios e previdência privada. Se o limite do consignado fosse a 40%, como queria o Congresso, o desconto total chegaria a 50%. Agora, com os 35%, vai a 45%. Segundo o texto da MP publicada nesta segunda-feira, o sindicato da categoria, com aprovação da maioria dos empregados, pode fechar acordo com instituições financeiras definindo condições gerais e critérios das operações. A medida provisória estabelece ainda que o empregador “não será corresponsável pelo pagamento”, mas responderá como “devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela”.

O BTG Pactual disse em nota a clientes que a medida publicada nesta segunda-feira libera margem de consignação dos tomadores e deve permitir uma aceleração desta linha de crédito no resultado das instituições financeiras no terceiro trimestre.

“Isso deve ajudar no curto prazo o crescimento de crédito dos bancos. Essa é uma das poucas linhas que os bancos privados, principalmente, estão dispostos a crescer; portanto, notícia marginalmente positiva”, disse o BTG.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

- **Comissão da Câmara aprova uso de créditos de celular pré-pago sem limite de prazo**

Texto vai a Plenário e, se aprovado, segue para o Senado

Fonte: O Globo – 10/07/2015.

BRASÍLIA e RIO - A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou na quinta-feira (2) a constitucionalidade de proposta que permite ao usuário de telefone celular pré-pago usar os créditos adquiridos sem limite de prazo. Pelo texto, os créditos vendidos não terão prazo de validade e deverão manter o mesmo poder de compra da data da aquisição. A pauta ainda precisa ser votada em Plenário. Se aprovado, segue para o Senado.

A medida está prevista em substitutivo do deputado Celso Russomanno (PP-SP) para o Projeto de Lei [7415/02](#), do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS). O substitutivo foi adotado em 2005 pela Comissão de Defesa do Consumidor. Este substitutivo também assegura aos usuários de planos pós-pago de celular e de telefonia fixa o direito de acumular o saldo da franquia não usada no mês para ser utilizado nos meses subsequentes.

Atualmente, a resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que trata do assunto (477/07) permite às prestadoras do serviço oferecer créditos com qualquer prazo de validade, desde que disponibilize uma opção com validade de 90 dias e de 180 dias.

A Anatel determina ainda que sempre que o se usuário inserir novos créditos ao saldo existente, a prestadora deverá revalidar a totalidade do crédito resultante pelo maior prazo.

Como foi aprovado por uma comissão e [rejeitado](#) por outra (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática), o projeto, que perdeu o seu caráter conclusivo, agora será votado pelo Plenário da Câmara.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

- **TJ-MG condena TIM a indenizar cliente por cobrança indevida de roaming internacional**

Fonte: O Globo - 15/07/2015

RIO - A 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) condenou a TIM Nordeste S.A. a ressarcir uma consumidora devido a cobrança indevida de roaming internacional (serviço que permite ao cliente de uma operadora de celular fazer ou receber chamadas fora do país) no valor cobrado pelo serviço, de R\$ 4.563,90.

Luisa Maria Damasceno do Reis alegou que adquiriu da operadora um plano corporativo de internet de 2MB para utilização do serviço de telefonia no exterior, como prestadora de serviços para a empresa Arquitetura Eventos - que também entrou como autora do processo.

Durante a viagem, a reclamante foi surpreendida por uma mensagem da empresa de telefonia indicando que sua conta chegava a cerca de R\$ 5 mil em razão de consumo excedente ao contratado.

A consumidora alegou que em momento algum a empresa de telefonia lhe informou que o pacote havia se esgotado. Disse ainda que não teve o acesso à internet bloqueado, por isso usou o serviço, já que não poderia "adivinhar" que estava excedendo o pacote.

Em sua defesa, a TIM afirmou que a autora havia contratado o menor e mais barato pacote de dados para utilização em roaming internacional, com 2MB, mas que, durante sua permanência no exterior, utilizou 153,37MB.

Segunda a operadora de telefonia, as informações de utilização e respectivas tarifas de tráfegos de voz e dados de roaming internacional são dispostas de forma clara e de fácil compreensão em seu site, nos moldes dispostos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Em Primeira Instância, a TIM foi condenada a restituir às autoras, em dobro, o valor da cobrança efetuada, ou seja, R\$ 9.127,80, e a pagar a cada uma das autoras a quantia de R\$ 10 mil por danos morais. A empresa recorreu.

Ao analisar os autos, o desembargador relator, José Arthur Filho, observou que o caso deveria ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC). De acordo com o magistrado, havia provas dos fatos narrados pela cliente. Contudo, não havia provas de que foi comunicado à consumidora o limite de uso do aparelho no exterior e o custo dos serviços excedentes ao contratado.

Em nota, a TIM informou que "as informações de utilização e respectivas tarifas de tráfego de voz e dados de roaming internacional são dispostas de forma clara e de fácil compreensão em seu site, nos moldes dispostos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)". Ainda afirmou que "não obstante, quanto ao caso em questão, a TIM aguarda a decisão sobre os embargos de declaração opostos pela cliente para avaliar as medidas cabíveis, sempre em respeito às decisões judiciais".

Ver a [íntegra](#) da notícia.

- **Operadora de planos de saúde é obrigada a pagar por medicamento experimental contra câncer**

Cliente também deverá receber indenização de R\$ 10 mil; ainda cabe recurso

Fonte: O Globo – 28/07/2015



SÃO PAULO - A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a Unimed Paulistana deverá pagar por um medicamento experimental para o tratamento de câncer de mama de uma cliente. A operadora de planos de saúde também será obrigada a indenizar a cliente em R\$ 10 mil devido aos danos causados pela recusa inicial de pagar pelo remédio, identificado como Pladitaxel.

De acordo com a desembargadora Mary Grün, relatora do processo, as empresas do setor “não podem se negar à cobertura de medicamento a ser empregado em quimioterapia prescrita pelo médico especialista, uma vez que a doença tem o tratamento abrangido pelo contrato firmado entre as partes”, escreveu no acórdão da decisão em segunda instância.

Em sua defesa, a companhia havia alegado que não precisava custear o remédio, pois ele é experimental e ainda não foi aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O entendimento da magistrada foi outro: “o rol publicado periodicamente pela agência reguladora não serve como forma de limitar as obrigações dos planos de saúde”.

A desembargadora entendeu que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não é capaz de acompanhar o ritmo das descobertas das ciências médicas. “Uma vez descobertos novos métodos, mais eficientes ou menos danosos aos pacientes, não é necessário aguardar que a ANS mencione expressamente a

obrigatoriedade de sua cobertura, para garantir seu oferecimento aos pacientes que contam com cobertura de convênios médicos.”

A autora da ação também demandou indenização por danos morais, uma vez que a recusa da operadora teria “colocado em risco sua vida”. A desembargadora julgou procedente o pedido, já que “o descumprimento ilícito dos deveres contratuais assumidos pela ré causou grandes transtornos psicológicos e sentimentais à consumidora (...) agravando os riscos e o desconforto físico a que sua condição de saúde já a submetia”.

Os desembargadores Rômulo Russo Júnior e Ramon Mateo Júnior participaram do julgamento, que foi unânime.

Em nota, a Unimed Paulistana afirmou que segue todas as diretrizes da ANS e da Anvisa no que tange ao fornecimento de medicamentos aos seus usuários. Informou também que como não há ainda uma decisão judicial definitiva, irá recorrer neste caso. Os recursos, embargos declaratórios, serão protocolados primeiro no próprio Tribunal de Justiça de São Paulo. Posteriormente, caso mantida a decisão, há possibilidade de recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ Carrinhos infantis só podem ser vendidos com selo do Inmetro

Fonte: O Globo - 13/07/2015



RIO - A partir de agora, todo carrinho de bebê à venda no comércio deve ter o selo do Inmetro, que atesta a segurança do produto. Isso porque terminou na sexta-feira o prazo para o varejo se adequar à regulamentação do instituto para carrinhos infantis.

Depois dessa data, todos os produtos só podem ser vendidos se estiverem registrados no Inmetro e ostentarem o selo de identificação da conformidade, evidência de que foram considerados conformes, por meio de avaliações que verificam o atendimento aos requisitos de segurança, especialmente quanto ao sistema de retenção (cintos de segurança), migração de elementos tóxicos, propagação da chama nos tecidos utilizados, estabilidade, existência de furos que possam provocar retenção de partes do corpo e eficiência do sistema de freios e fechamento, para citar os itens mais relevantes.

Fiscais dos Institutos de Pesos e Medidas (Ipem), órgãos delegados do Inmetro nos estados, foram orientados a iniciar a fiscalização no varejo imediatamente após a data estipulada, visando coibir irregularidades. Fornecedores que venderem produtos sem o selo de identificação da conformidade do Inmetro e sem registro ativo estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 9.933/99, com apreensão dos produtos irregulares e aplicação de multas que variam de R\$ 100 a R\$ 1,5 milhão.

Caso identifique algum produto irregular sendo vendido, o consumidor pode denunciar, por meio do telefone da Ouvidoria do Inmetro: 0800 2851818.

O processo de certificação compulsória de carrinhos infantis começou em 2012, quando, após consulta pública para ouvir a sociedade, o Inmetro publicou o regulamento com os requisitos de segurança e os prazos de adequação da indústria, importadores e comércio. Ao tomar a decisão de regulamentar, a autarquia levou em consideração as reclamações de consumidores à Ouvidoria, os registros de acidentes em outros países e no Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac), além do monitoramento de recalls internacionais.

Entre os principais artigos infantis que o Inmetro já regulamenta estão brinquedos, dispositivos de retenção infantil (conhecidos como cadeirinhas para automóveis), artigos escolares, artigos de festas, chupetas, mamadeiras, berços, e cadeiras altas, só para citar as principais.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

//LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 7.047, de 22 de julho de 2015.**

Altera a lei estadual 2.424/1995, que trata da obrigação de bares, restaurantes e estabelecimentos similares servirem água filtrada aos clientes. Com a alteração, resta claro que o fornecimento deve se dar de forma gratuita.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Estadual nº 5.918/2015, de 16 de julho de 2015.**

Determina que os estabelecimentos comerciais que vendam frutas, verduras e legumes mantenham afixada em local visível tabela indicativa dos períodos de safra e entressafra de todos os produtos comercializados.

Ver a [íntegra](#).

- **Lei Municipal nº 5.870/2015, de 2 de julho de 2015.**

Dispõe sobre o empacotamento e a formatação de embalagens para o transporte físico na venda de mercadorias por empresas varejistas de produtos de consumo alimentar, higiene e saúde, por ocasião de entrega ao consumidor final.

Ver a [íntegra](#).

- **Medida Provisória nº 681/2015, que alterou as leis 10.820/03, 8.213/91 e 8.212/90.**

Dispõe sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito, ampliando para 35% o limite do total de descontos, referentes a empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e arrendamento mercantil, mas reservando essa ampliação de 5% exclusivamente para amortização das despesas contraídas com cartão de crédito.

Veja a [íntegra](#).

▪ **Nota Técnica nº 43.2015 – CPA - CGCTPA/DPDC/SENACON, de 25 de junho de 2015.**

Sobre a aplicação de multa pela Senacon no valor de R\$ 1.308.317,00 (um milhão, trezentos e oito mil, trezentos e dezessete reais) à empresa CIFARMA em virtude da não realização de recall do medicamento Bronxol Xarope Adulto.

Veja a [íntegra](#).

▪ **Nota Técnica nº 42.2015 CPA - CGCTPA/DPDC/SENACON, de 30 de junho de 2015.**

Sobre a instauração de procedimentos administrativos em face da empresa Pepsico do Brasil (Aveia Quacker) em virtude de suposta prática de "maquiagem de produtos" (redução da quantidade sem a devida informação ao consumidor).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Nota Técnica nº 41.2015 CPA - CGCTPA/DPDC/SENACON, de 30 de junho de 2015.**

Sobre a instauração de procedimento administrativo em face da empresa Unilever Brasil (Rexona Men V8) em virtude de suposta prática de "maquiagem de produtos" (redução da quantidade do produto oferecida em cada embalagem sem a devida informação ao consumidor).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Nota Técnica nº 39.2015 CPA - CGCTPA/DPDC/SENACON, de 30 de junho de 2015.**

Sobre a instauração de procedimento administrativo em face da empresa Unilever Brasil (Sorvete Kibon) em virtude de suposta prática de "maquiagem de produtos" (redução da quantidade do produto oferecida em cada embalagem sem a devida informação ao consumidor).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Nota Técnica nº 38.2015 CPA - CGCTPA/DPDC/SENACON, de 30 de junho de 2015.**

Sobre a instauração de procedimento administrativo em face da empresa Unilever Brasil (Sabão em pó OMO) em virtude de suposta prática de "maquiagem de produtos" (redução da quantidade do produto oferecida em cada embalagem sem a devida informação ao consumidor).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Nota Técnica nº 40.2015 CPA - CGCTPA/DPDC/SENACON, de 30 de junho de 2015.**

Sobre a instauração de procedimento administrativo em face da empresa Nestlé Brasil (Chocolover) em virtude de suposta prática de "maquiagem de produtos" (redução da quantidade do produto oferecida em cada embalagem sem a devida informação ao consumidor).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Portaria PROCON nº 30, de 17/06/2015**

Dispõe sobre a retirada do mercado do berço da empresa Burigotto S/A, modelo "Nanna", com o objetivo de ampliar a segurança aos consumidores e dá outras providências.

Vera [íntegra](#).

▪ **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 24 da Anvisa, de 9 de junho de 2015**

Sobre o recolhimento de alimentos (recall) e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores.

Vera [íntegra](#).

//JURISPRUDÊNCIA

- **Suspensas ações coletivas contra corte de internet em celular pré-pago da Oi**

Fonte: STJ – 23/06/2015.

O ministro Moura Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), suspendeu o andamento de ações coletivas propostas contra a operadora Oi Móvel S/A que discutem o fornecimento de internet celular após o esgotamento da franquia de dados contratada no sistema pré-pago.

A decisão foi tomada em conflito de competência suscitado pela empresa. Em seu despacho, o ministro esclareceu que o que está em discussão neste processo não é o suposto direito da operadora de bloquear a internet após o fim da franquia, mas apenas o juízo competente para julgar as ações.

De acordo com a Oi, já foram propostas pelo menos 15 ações coletivas em juízos diferentes, de vários estados do país, contra ela própria e também contra as operadoras Vivo, Tim e Claro.

Liberalidade

Nessas ações, as entidades de defesa do consumidor sustentam que as operadoras modificaram indevidamente os contratos quando passaram a bloquear a internet ao término da franquia, razão pela qual pediram a concessão de medidas urgentes para manter a conexão, ainda que com velocidade reduzida, como ocorria antes. Segundo as empresas, o que houve foi o fim de promoções ou de liberalidade concedida aos usuários.

A Oi informou que em 11 das ações propostas foram concedidas liminares para determinar a continuidade do serviço, sob pena de multa diária, e que seis dessas liminares foram suspensas em segunda instância.

Para a operadora, haveria uma situação de indefinição, marcada por entendimentos divergentes sobre o tema, que seria “manifestamente prejudicial e intolerável, por criar um ambiente de insegurança e de quebra da isonomia, fatiando interpretações pelo território nacional”.

Decisões inconciliáveis

A Oi sustentou ainda que a existência de grande número de ações coletivas sobre o mesmo tema tramitando em juízos diferentes poderá implicar “a prolação de decisões inconciliáveis sob o ângulo lógico e prático, já que se trata de serviço de interesse coletivo, prestado de forma uniforme em todo o país”.

A operadora pediu que a 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro seja declarada competente para processar e julgar todas essas demandas, pois para lá teria sido distribuída a primeira ação civil pública sobre o assunto. Em liminar, requereu a suspensão das decisões proferidas pelos demais juízos e o sobrestamento das ações.

Sem efeitos

Em sua decisão, o ministro Moura Ribeiro destacou que não se verifica a alegada disparidade entre decisões. Segundo ele, ao contrário, houve deferimento de quase todas as liminares em favor dos usuários da internet via celular no sistema pré-pago. E, na maioria dos casos, as liminares tiveram seus efeitos suspensos por decisões de segunda instância. “Então, as decisões nem são contraditórias nem estão produzindo seus efeitos”, concluiu o ministro.

Ele reconheceu que a operadora, à primeira vista, tem razão quando sustenta a necessidade de reunião das ações em um só juízo, mas este é justamente o tema principal do conflito de competência, a ser decidido, em data ainda não marcada, pela Segunda Seção do STJ.

O ministro deferiu o pedido de liminar para sobrestar o andamento das ações coletivas listadas pela Oi até o julgamento que definirá o juízo competente. Até lá, também ficam suspensas as decisões proferidas em primeira instância que já não tenham sido sustadas em segunda.

Leia a [decisão](#), publicada na última terça-feira (23).

▪ MP pode propor ação civil pública para defender beneficiários do DPVAT

Fonte: STJ – 16/06/2015

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de uma seguradora e afirmou a legitimidade do Ministério Público de Goiás para

ajuizar ação civil pública em defesa de beneficiários do seguro obrigatório, o DPVAT, que teriam recebido indenizações em valor menor que o devido. A Súmula 470 do STJ, que afastava a legitimidade do MP para essas ações, teve seu entendimento superado por orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) firmada em recurso extraordinário.

O julgamento da Segunda Seção se deu em juízo de retratação, conforme previsto no artigo [543-B](#), parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Na mesma decisão foi proposto o cancelamento da súmula, com base nos artigos 12, parágrafo único, inciso III, e 125, parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno do tribunal. O relator foi o ministro Marco Buzzi.

Editada em 2010, a Súmula 470 estabelecia que o Ministério Público não tinha legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

Interesse social

No caso julgado, o Tribunal de Justiça de Goiás havia reconhecido a legitimidade ativa do MP. A seguradora recorreu ao STJ e teve seu recurso provido pela Segunda Seção. O MP recorreu então ao STF, que julgou o caso pelo rito da repercussão geral, dado o interesse social presente na tutela dos direitos subjetivos envolvidos.

Marco Buzzi enfatizou que, pela natureza e finalidade do DPVAT, o seu adequado funcionamento transcende os interesses individuais dos segurados, havendo, portanto, manifesto interesse social nessa controvérsia coletiva, o que impõe a retratação da seção e o reconhecimento da legitimidade do MP, na linha do que foi decidido pelo STF.

Por unanimidade, a seção manteve o acórdão estadual e determinou o retorno dos autos ao magistrado de primeira instância para apreciação do mérito da demanda.

Leia o [voto](#) do relator.

▪ RECURSO REPETITIVO - Segunda Seção definirá hipóteses de devolução em dobro para o consumidor

Fonte: STJ – 09/06/2015

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetou à Segunda Seção o julgamento de um [recurso repetitivo](#) (REsp 1.517.888) que irá consolidar o entendimento do tribunal sobre hipóteses de aplicação da devolução em dobro prevista no [artigo 42](#), parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor

– quando o consumidor é cobrado em quantia indevida. O tema foi cadastrado no sistema dos repetitivos sob o número [929](#).

A decisão do ministro se deu em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão. Uma vez afetado o tema, deve ser suspenso na segunda instância o andamento dos recursos especiais idênticos. Depois de definida a tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

Para mais informações, a página dos repetitivos também pode ser acessada a partir de Consultas > Recursos Repetitivos, no *menu* da *homepage* do STJ.

- **DECISÃO - Plano de saúde é condenado a prestar home care mesmo sem previsão contratual**

Fonte: STJ – 19/06/2015

Ao negar recurso da Omint Serviços de Saúde Ltda., a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o *home care* – tratamento médico prestado na residência do paciente –, quando determinado pelo médico, deve ser custeado pelo plano de saúde mesmo que não haja previsão contratual. Esse direito dos beneficiários dos planos já está consolidado na jurisprudência das duas turmas do tribunal especializadas em matérias de direito privado.

A empresa recorreu contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que a obrigou a custear o tratamento domiciliar de um portador de doença obstrutiva crônica e ainda manteve indenização de danos morais fixada em primeira instância. O *home care* foi a forma de tratamento prescrita pelo médico até que o paciente possa caminhar sem auxílio da equipe de enfermagem.

A Omint alegou que não poderia ser obrigada a custear despesas de *home care*, pois o serviço não consta do rol de coberturas previstas no contrato.

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, disse que o contrato de plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não pode restringir a modalidade de tratamento para as enfermidades cobertas.

Confirmando a decisão da Justiça fluminense, o ministro afirmou que o serviço de *home care* é um desdobramento do atendimento hospitalar contratualmente previsto. Ele lembrou que o tempo de internação não pode ser limitado, conforme estabelece a [Súmula 302](#) do STJ.

Custo

Sanseverino destacou que o serviço de *home care*, quando necessário – como no caso analisado –, é menos oneroso para o plano de saúde do que a internação em hospital.

Além disso, a alegação da ausência de previsão contratual não beneficia à Omint, segundo o relator, porque, na dúvida sobre as regras contratuais, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao segurado que faz um contrato de adesão. É o que preveem o [artigo 47](#) do Código de Defesa do Consumidor e o [artigo 423](#) do Código Civil.

Seguindo essas regras, o relator reconheceu que é abusiva a recusa do plano de saúde a cobrir as despesas do serviço de *home care*, que no caso é imprescindível para o paciente. Mesmo se houvesse exclusão expressa dessa cobertura no contrato, ele afirmou que tal cláusula seria abusiva.

Dano moral

Ao condenar o plano de saúde, a Justiça do Rio concedeu indenização por danos morais ao paciente, fixada em R\$ 8 mil. A Omint contestou a indenização, mas o STJ não pôde examinar a questão porque não houve indicação do dispositivo de lei que teria sido violado pelo TJRJ ao manter os danos morais impostos em primeiro grau.

Mesmo assim, Sanseverino afirmou que a mera alegação de que o pedido de danos materiais foi negado não afasta necessariamente os danos morais. Sobre o valor, ele disse que era bastante razoável, inclusive abaixo da quantia que o STJ costuma aplicar em situações análogas.

Leia o [voto](#) do relator.

- **Usuário de plano de saúde coletivo pode mover ação contra operadora**

Fonte: STJ – 19/06/2015

Em decisão unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o usuário de plano de saúde coletivo como parte legítima para ajuizar ação que busca discutir a validade de cláusulas do contrato.

No caso julgado, a ação foi movida por um dos beneficiários de plano coletivo da Unimed Paulistana oferecido pela Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (CAASP).

O beneficiário buscava discutir suposto abuso nos reajustes das mensalidades e a incidência do indexador Fipe-Saúde a título de correção monetária, mas a sentença, confirmada no acórdão de apelação, julgou o processo extinto sem decisão de mérito, sob o fundamento de ilegitimidade ativa.

De acordo com as instâncias ordinárias, o contrato é coletivo, firmado entre a CAASP e a Unimed, e somente elas teriam legitimidade para discutir na Justiça os termos de reajuste.

Em favor de terceiro

No STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, buscou amparo nos institutos do seguro de vida coletivo, previsto no [artigo 801](#) do Código Civil. Destacou que apesar de serem contratos distintos, “as relações existentes entre as diferentes figuras do plano de saúde coletivo são similares às havidas entre as personagens do seguro de vida em grupo”. Ele conduziu que o vínculo formado entre a operadora e o grupo de usuários caracteriza-se como se fosse uma estipulação em favor de terceiro.

“De acordo com o [artigo 436](#), parágrafo único, do Código Civil, na estipulação em favor de terceiro, tanto o estipulante (promissário) quanto o beneficiário podem exigir do promitente (ou prestador de serviço) o cumprimento da obrigação. Assim, na fase de execução contratual, o terceiro (beneficiário) passa a ser também credor do promitente”, explicou o ministro.

Segundo o julgador, os princípios gerais do contrato amparam tanto o estipulante (empresa contratante do plano coletivo) como o beneficiário (empregado usuário do plano), de modo que, diante de situações abusivas, ambos estão protegidos, pois as cláusulas devem obedecer às normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Para Villas Bôas Cueva, sendo o usuário do plano o destinatário final dos serviços prestados, “o exercício do direito de ação não pode ser tolhido, sobretudo se ele busca eliminar eventual vício contratual ou promover o equilíbrio econômico do contrato”.

Leia o [voto](#) do relator.

▪ **Montadora pagará reparação a vítima por falha de airbag em acidente**

Fonte: STJ—08/06/2015

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu ser devida indenização por danos morais em razão de falha no acionamento dos quatro *airbags* de veículo que colidiu frontalmente com um caminhão. O motorista do carro foi levado desacordado para o hospital, com lesões na cabeça e no rosto. O acidente aconteceu em Rio do Sul (SC).

A vítima recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que dispensou a fabricante do veículo da obrigação de indenizar danos morais, por entender que as lesões foram leves e não deixaram sequelas.

Para a vítima, a decisão do tribunal de origem violou o [artigo 12](#) do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que trata da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. O artigo deixa claro que “o fabricante responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos”.

Decisão destoante

Ao analisar o recurso, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que o TJSC reconheceu a falha do *airbag* mas afastou a indenização por danos morais sob o fundamento de que a vítima não se machucou gravemente.

Segundo Sanseverino, a conclusão da segunda instância destoava do entendimento do TJ. Em recente julgado ([REsp 768.503](#)), a Terceira Turma reconheceu o cabimento de indenização por danos morais na hipótese de falha de *airbag* em acidente de trânsito, quando constatado que o impacto seria suficiente para acionar o dispositivo.

O ministro afirmou que há julgados no sentido da não ocorrência de danos morais. Porém, esses recursos não tratam da hipótese de falha do *airbag* em acidente. Foi o que aconteceu no [REsp 1.329.189](#), que tratou do acionamento indevido do *airbag* durante o curso regular do veículo, do qual não resultou nenhum abalo físico para o motorista.

Sanseverino afirmou que o nexo de causalidade é evidente, apesar do entendimento em sentido contrário do TJSC, pois a vítima sofreu lesões na face, decorrente do impacto da cabeça com o painel e o para-brisa, justamente o tipo de impacto que o *airbag* se propõe a evitar, o que permite conduzir pela caracterização do dano moral indenizável.

Leia o [voto](#) do relator.

//EVENTOS

JORNADA
BRASILCON

NO

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25 ANOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

27 e 28 de agosto

NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Av. marechal Câmara, 370 – 9º Andar

DIA 27/8

18h - ABERTURA

25 ANOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – AVANÇOS E PERSPECTIVAS

CHRISTIANE CAVASSA AMORIM FREIRE - Promotora de Justiça-RJ Coordenadora da CAO-Consumidor

BRUNO MIRAGEM - Professor da Faculdade de Direito da UFRGS e Presidente do INSTITUTO BRASILCON

SERGIO CAVALIERI FILHO - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro

GUILHERME MAGALHÃES MARTINS - Promotor de Justiça-RJ e Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFRJ

JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO - Desembargador - TJRJ e Presidente da Fórum Permanente de Direito do Consumidor da EMERJ

DIA 28/8

8h30 - MESA

A TUTELA DO CONSUMIDOR NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NAS REDES SOCIAIS VIRTUAIS

Palestrante: **RENATO OPICE BLUM** - Advogado e professor da Escola de Magistratura-SP

Debatador: **RENATO CESAR PORTO** - Advogado e Professor de Direito Civil dos cursos da AMPERJ e FEMPERJ

Presidente de mesa: **CARLOS ANDRESANO MOREIRA** - Promotor de Justiça

9:30 horas - MESA

CRÉDITO AO CONSUMIDOR E SUPERENDIVIDAMENTO

Palestrante: **ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI** - Professora da Faculdade de Direito da UFRJ

Debatadora: **PATRICIA CARDOSO** - Defensora Pública coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor-RJ

Presidente de mesa: **FLAVIA ZANGEROLAME** - Professora de Direito Civil e de Direito do Consumidor da IBMEC

10:30 horas - MESA

CONSUMIDORES HIPERVULNERÁVEIS

Palestrante: **CRISTIANO HEINECK SCHMITT** - Professor de Direito do Consumidor da Faculdade de Direito da PUC-RS

Debatadora: **FABIANA RODRIGUES BARLETTA** - Professora de Direito Civil e de Direito do Consumidor da Faculdade de Direito da UFRJ

Presidente de mesa: **VITOR DE ALMEIDA AZEVEDO JR.** - Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

11:30 horas - MESA

PROCESSOS COLETIVOS. INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS ENTRE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Palestrante: **HELOÍSA CARPENA** - Procuradora de Justiça-RJ

Debatador: **HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO** - Promotor de Justiça-RJ

Presidente de mesa: **ANTÔNIO DOS REIS JR.** - Professor substituto da Faculdade de Direito da UFRJ

ALMOÇO

13:30 horas - MESA

PUBLICIDADE ABUSIVA. NOVOS PROBLEMAS

Palestrante: **FERNANDA NUNES BARBOSA** - Advogada e professora da UNIRITTER e das cursos de pós-graduação da UFRGS

Debatadora: **JULIANA GOMES LAGE** - Professora de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFRJ

Presidente de mesa: **AUGUSTO VIANNA LOPES** - Promotor de Justiça-RJ

14:30 horas - MESA

"OVERBOOKING" IMOBILIÁRIO E OS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Palestrante: **PLÍNIO LACERDA MARTINS** - Promotor de Justiça - MG - Presidente do MPCON

Debatador: **MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO** - Advogado da PETROBRÁS e Professor de Direito Civil da PUC-RIO

Presidente de mesa: **SIDNEY ROSA DA SILVA JR.** - Promotor de Justiça - RJ - Subcoordenador do Centro de Apoio de Defesa do Consumidor

15:30 horas - MESA

A EXPERIÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO DO CONSUMIDOR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Palestrante: **WERTSON REGO** - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Debatador: **RODRIGO TERRA** - Promotor de Justiça

Presidente de mesa: **FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO** - Juiz de Direito-RJ

16:30 horas - ENCERRAMENTO

MARCOS CATALAN - Professor de Direito Civil da UNISINOS e da UNILASSALLE

Apoio:



COORDENAÇÃO - GUILHERME MAGALHÃES MARTINS - PROMOTOR DE JUSTIÇA-RJ

